



DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – EMERGENCIAL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1400-0011509-8

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 4. DA PARTICIPAÇÃO
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 11. DA NEGOCIAÇÃO
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DA ADJUDICAÇÃO
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO
- 16. DO TERMO DE CONTRATO
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
- 18. DO PAGAMENTO
- 19. DO REAJUSTE
- 20. DA FONTE DE RECURSOS
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III– CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI -DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS







CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CGDL DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - EMERGENCIAL

[Órgão/entidade conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL - Preâmbulo)**], torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrição e condições especificadas no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1) e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência – Anexo V, que fará parte do Contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no site referido no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.
- 2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)** será aberta sessão pública pelo agente de contratação.
- 3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo, poderá participar desta dispensa de licitação:
- 4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1);





- 4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6;
- 4.1.3. consórcios, nas condições previstas no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3);
- 4.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:
- 4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.5. as cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.2.5)**.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.5. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.
- 4.6. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.7. Ao participar desta dispensa de licitação, o participante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.





5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:
- 5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 5.1.2 que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- 5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- 5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor lance.
- 5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5°-B a 5°-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do oficio enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.





- 5. 10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.11. Observar o disposto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4°, § 1°, I da Lei Federal nº 14133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS.
- 6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portaldofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1), exclusivamente no sistema eletrônico referido no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2), a contar da data da abertura da dispensa de licitação.
- 7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2).
- 7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.
- 7.4. Os participantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.5. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;
- 7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 23 deste Termo de Dispensa de Licitação e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;





- 7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;
- 7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, se for o caso;
- 7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.
- 7.7. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação.
- 7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa de Licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. Não será admitida a subcontratação.
- 7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da dispensa de licitação.
- 7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1).





8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.
- 8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.
- 8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.
- 8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.
- 8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1).
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.3. O Critério de Julgamento será conforme o ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3).
- 10.4. A partir da abertura das propostas, as participantes terão conhecimento dos valores ofertados.
- 10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.
- 10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 10.5.1)**.
- 10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





- 10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.
- 10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Termo de Dispensa de Licitação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.
- 10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Termo de Dispensa de Licitação, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 2.1**) a proposta de preço, acompanhada do ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido.
- 12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.
- 12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.3. A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o *site* onde essa possa ser obtida.





ocumen,

- 12.1.4. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços, serão os indicados no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 12.1.4).**
- 12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.
- 12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa de Licitação, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.
- 12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01(uma) hora.
- 13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.
- 13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual MEI;





- 13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- 13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;
- 13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Termo, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:
- 1- Previstos no Termo de Referência;
- 2- Relacionados no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 13.5);
- 3- Relacionados no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3) no caso de Consórcio.
- 13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.
- 13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.





ocumento

- 13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida coma a data da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.
- 13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.
- 13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.
- 13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.
- 13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.
- 13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
- 13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;
- 13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste termo, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste termo.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 16.1)** após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência





eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

- 16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**.
- 16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5).
- 16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS e ao Cadastro Informativo CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.
- 16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.
- 16.7.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 16.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- 16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.
- 16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo de Dispensa de Licitação.
- 16.12. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGL 16.12)

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 17.1)**, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.





18. DO PAGAMENTO

As condições para pagamento são as previstas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

1.O contrato será reajustado conforme disposto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital e no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1).

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **ANEXO IV** – **FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa, no percentual indicado no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 22.1)**.
- 22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 23.4.6.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

- 23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:
- 23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;





- 23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.1.9. fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio e 2021.
- 23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:
- 23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.1.1. a 23.1.1.12
- 23.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2. a 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8. a 23.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

- 23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.
- 23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 32.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a





- 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

- 23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.
- 24.1.1. Nas atas da sessão pública deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação.
- 24.1.2. Os demais atos serão registrados nos autos do processo.
- 24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.
- 24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa serão disponibilizados no site referido no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 2.1**), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.





- 24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.
- 24.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato Anexo III, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.
- 24.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.12. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.
- 24.14. Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (modelo)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Porto Alegre, de de .

(Agente de contratação)







cocumen,

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTIÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Contrato celebrado entre, sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº , em decorrência do Dispensa de licitação nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço[reproduzir o texto do **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 1.1**)], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Termo de Dispensa de Licitação.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1.	O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente a execução dos serviços contratados, e de
R\$ _	(), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação,
ente	ndido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divido em:

Montante "A": R\$
Montante "B": R\$
Montante "C": R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despes	sas decorrentes do pres	ente contrato c	orrerão à conta	i do recurso	financeiro:	[reproduzir
o texto do AN	EXO IV – FOLHA D	E DADOS (C	GDL 20.1)]			
Recurso	· Atividade					

Recurso: Atividade:
Elemento:
U.O:
Subprojeto:
Empenhos: Data dos Empenhos:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- **4.1.** O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 16.4**)], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº xxxxxx-xxxx/xx-x, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.
- **4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **4.3.** O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [reproduzir o texto do **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**]

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- **5.1.** Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato
- **5.2.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **5.3.** O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na **CGDL 16.1**.
- 5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.
- 5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.





- **5.4.** A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- **5.5.** A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- **5.6.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- **5.7.** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- **5.8.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- **5.9.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- **5.10.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- **5.11.** A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante através de Guia de Arrecadação com o código 421.
- **5.12.** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- **5.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **5.14.** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,
- 5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- **5.15.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- **5.17.** O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.17.1. caso fortuito ou força maior;
- 5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;





- 5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **5.18.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3** e **5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- **5.19.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- **5.20.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.
- **5.21.** A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- **5.22.** Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.
- **6.2.** O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- **6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.
- **6.4.** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- **6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou





- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.6.** É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:
- 6.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;
- 6.6.1.2.1. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;
- 6.6.1.2.2. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;
- 6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços;
- 6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, do contratado.
- 6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
- 6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- 6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e





- 6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante: e
- 6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1. avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2. recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- 6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 6.6.5.7. autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8. No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES
- 6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.





- 6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- **6.7.** Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.
- **6.8.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- **6.9.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- **6.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- **6.11.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- **6.12.** O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.
- **6.13.** Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.14. De acordo com a Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº XX do processo administrativo nº XX/XXXX-XXXXX-X, os serviços serão prestados no Município de XXXXXXXXXXX e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, com a alíquota de X% (XXXXXXX por cento), cujo beneficiário será o Município de XXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.





9ssinao

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO [Reproduzir ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)].

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante
- **9.2.**Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- **9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.
- **10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- **10.6.** Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.
- **10.7.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.





- **10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- **10.11.** Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- **10.12.** Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- **10.13.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- **10.14.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.
- **10.15.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- **10.16.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **10.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- **10.18.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- **10.19.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- **10.21.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- **10.22.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- **10.23.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- **10.24.** Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.
- **10.25.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- **10.26.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.





- **10.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **10.29.** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- **10.30.** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- **10.32.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD:
- 10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- **10.33.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.34.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **10.35.** O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 10.35.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.





- 10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.35.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.36. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.2.** Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- **11.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou
- 11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Das Infrações Administrativas
- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;





- 12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:
- 12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- 12.1.1.9 deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 23.2.2**), as seguintes sanções:
- 12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;
- 12.2.2.2.2 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





- 12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
- 12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

- 12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINCÃO ANTECIPADA

- 13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas;
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- **17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.





- **17.4.** Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **17.5.** Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizálos para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **17.6.** O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **17.7.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- **17.8.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 17.8.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.
- **17.9.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

,de	de
CONTRATANTE	CONTRATADO
[Nome da autoridade competente]	[Representante]
[Nome do cargo]	[Procurador/cargo]







ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar

rubri	cas e suas respectivas provisões e ou estima	tivas, desde que	devidan	nente	justificado.
	Nº Processo				
	Dispensa de Licitação Nº				
Dia _	/ às: horas				
Discı	riminação dos Serviços (dados referentes à c	contratação)			T
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês	/ano)			
В	Município(s)				
С	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Senter Coletivo	ıça Normativa (em Diss	sídio	
D	Serviço				
Е	Unidade de medida				
F	Quantidade (total) a contratar (em função o	da unidade de m	edida)		
G	Nº de meses de execução contratual				
Unid	ade de medida – tipos e quantidades				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com carac	eterísticas distint	as)		Quantidade
-					
-					
Dado	os complementares para composição dos cus	tos referente à n	não-de-c	bra	
2	Salário mínimo oficial vigente				
3	Categoria profissional (vinculada à execuç	ão contratual)			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
Nota	(2): Deverão ser informados os valores unit	ários por empreg	gado		
MON	NTANTE A				
Ι	Remuneração – Grupo I	%		or M iço (ensal / unidade de R\$)
1	Salário				
2	Adicional Noturno				
3	Adicional Periculosidade				cocumen
4	Adicional Insalubridade				
5	Outros (especificar)				◆>>> PRC
	Total de Remuneração				10





II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		σοινίζο (1τφ)
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS (3)		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS (4)		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13° SALÁRIO		

Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.

Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		Document
			>>> PRO

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / serviço (R\$)	unidade de
---	--	---	---------------------------------	------------





1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado		
ТОТ	AL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III +		%; R\$
VI	Demais custos relativos à Norma Coletivou Disposições Legais	va %	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica etc.)	a,	
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		
	TAL DO MONTANTE A:%; NTANTE B	R\$	
Ι	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte(5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização(6)		
6	Outros (especificar)		
Nota Nota	a (5): Somente será preenchido quando o par a (5a): EPI – Equipamento de Proteção Indiv a (6): Tais custos de mobilização não são rencontrato caso haja prorrogação.	vidual.	
II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
			Document
III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)

Lucro





TOT	AL DO MONTANTE B:%	; R	2\$	
MON	NTANTE C			
I	Tributos ⁽⁷⁾	%	Valor (R\$)	Mensal / unidade de serviço
1	PIS			
2	COFINS			
3	ISSQN			
4	SIMPLES ⁽⁸⁾			
5	OUTROS (especificar)			
	planilha. AL DO MONTANTE C:%	; R	! \$	
	ADROS-RESUMO	,	*	
	ntante A			
	Classificação		%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Remuneração			
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)			
3	Demais Custos relativos a Norma Coleti Disposições Legais	iva ou		
	Total			
Mo	ntante B	ı		
	Classificação		%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Diretas			
2	Despesas Indiretas			
3	Lucro			nemuzon
	Total			, S
				♦>>> PRO
Ν	ntante C			\





	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Tributos		

QUADRO RESUMO DO CONTRATO					
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor serviço	mensal	do
Valor Mensal do Contrato					

Nota (9): O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.







ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

- 1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o

[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.





- 8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)







ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

	Complemento ou Modificação			
Preâmbulo	ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul			
CGDL 1.1	Contratação emergencial por até 12 (doze) meses de empresa de manutenção predial, com a prestação de serviços contínuos de 01 (um) supervisor, 03 (três) marceneiros, 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) eletricistas, 01 (um) instalador hidráulico, 01 (um) técnico em telecomunicações, 03 (três) técnico em refrigeração e climatização, 01 (um) pedreiro, 02 (dois) pintores e 03 (três) auxiliares de manutenção de refrigeração, com carga horária de 44h semanais, para a SEFAZ/RS, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, utensílios e instrumento.			
CGDL 2.1	compras.rs.gov.br Pedidos de esclarecimentos e informações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br, na área de Informações do Edital.			
CGDL 3.1	Data: 13/11/2025			
	Horário: 14:00hs			
CGDL 4.1.1	(x) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.			
CGDL 4.1.3	Será permitida participação de Consórcio: I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:			
	a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;			
	b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato;			
	c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;			
	d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.			
	 II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: 			





	T			
	a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, sub pelos consorciados;			
	b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:			
	b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e inforcontratante;	rmações perante o		
	b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;			
	b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa judicialmente pelo consórcio;			
b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fa Dispensa de Licitação, podendo inclusive assinar contratos e praticar tod necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão				
	c) os previstos neste Termo de Dispensa no item referente à Ha de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação t dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualifinanceira, o somatório dos valores de cada consorciado, na respectiva participação.	écnica, o somatório ficação econômico-		
CGDL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.			
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.			
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL MENSA	L		
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%			
CGDL 12.1.4	[Percentuais referenciais sujeitos à alteração conforme just demandante da licitação]	ificativa do órgão		
	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
	INSS	20,0000%		
	SESI ou SESC	1,5000%		
	SENAI ou SENAC	1,0000%		
	INCRA	0,2000%		
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%		
	FGTS	8,0000%		
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%		
	SEBRAE	0,6000%		
	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO	Assinado		





 $_{\Lambda}221113\rho$

FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%
FALTAS ABONADAS	2,0479%
FALTAS LEGAIS	1,2123%
LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
13° SALÁRIO	9,0790%
GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
INDENIZAÇÕES	2,3627%
FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451%
GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	
INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
·	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1557%

CGDL 13.5

13.5.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 13.5.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 13.5.1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.5.1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 13.5.1.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.
- 13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;



- 13.5.1.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 13.5.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:
- 13.5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- 13.5.2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.
- 13.5.2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:
- 13.5.2.2.1. índices de liquidez geral ILG, de solvência geral ISG, e de liquidez corrente ILC, superiores a 1 (um);
- 13.5.2.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final do licitante;
- 13.5.2.3. os documentos do item 13.5.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.
- 13.5.2.4. Será exigida a declaração de contratos firmados, conforme ANEXO VI, comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.
- 13.5.2.4.1. a declaração a que se refere o item 13.5.2.4.1 deverá ser acompanhada de justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior à 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).
- 13.5.2.5. É dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Micro Empresário Individual MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- 13.5.2.6. Outros Documentos Complementares de Habilitação:





	a) Declaração do participante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame.
	b) Declaração do participante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGDL 16.4	O prazo de duração do contrato é de até 01 (um) ano, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 24/1400-0005568-5, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.
CGDL 16.5	Os locais de prestação de serviço serão no prédio sede da Secretaria da Fazenda do Estado, localizado na Av. Mauá, 1155, e na Rua Siqueira Campos, 1044, Centro Histórico, nesta Capital e demais repartições do CONTRATANTE na Capital e no interior do Estado
CGDL 16.12	
	Gestor do contrato: Erwin Ernst Eduardo Krause Junior
	Fiscal técnico titular: Roger Felipe Carvalho Nunes
	Fiscal técnico suplente: Neusa Maria Pasetto
	Fiscal administrativo titular: A fiscalização administrativa caberá à Seção de Gestão
	de Contratos (SGC), conforme estabelecido na Portaria SEFAZ nº 26/2020.
CGL 17.1	Não aplicável
CGDL 19.1	
	a) O Montante A será repactuado:
	I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;
	II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço con-tratado, na proporção do efetivo empregado.
	b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.





- c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.
- d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- I para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste apro-vado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.
- e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem neces-sárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
- g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo con-trato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





	m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.					
	n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.					
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 14.90					
0 0 2 2 2011	Atividade/Projeto: 6805					
	Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37.3703					
	Recurso: 1169 FUNSEFAZ/RS					
CGDL 21.1	1. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus					
	empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.					
	2. Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, pelos equipamentos e					
	ferramentas necessárias à execução dos serviços.					
	3. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre					
	acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações					
	visando o bom andamento dos serviços.					
	4. Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados					
	alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia					
	do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo					
	registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS.					
	5. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos					
	respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada,					
	e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas					
	dependências do local da prestação dos serviços.					
	6. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pelo					
	CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução.					
	7. Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes					
	não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade,					
	e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que					
	se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual.					
	8. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela					
	Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e					
	responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a					
L	ı					





execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

- 9. Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto do CONTRATADO, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- 10. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público.
- 11. Suprir os afastamentos eventualmente ocorridos no prazo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do CONTRATANTE ao representante do CONTRATADO, sendo que a pessoa a ser alocada deve apresentar a mesma habilitação/qualificação exigida para a vaga a ser suprida.
- 12. Fornecer comprovante de pagamento salarial contendo a identificação da empresa e do empregado, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.
- 13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 14. Responsabilizar-se pela reposição de equipamentos e ferramentas que não apresentem condições de uso, inclusive uniformes e Equipamentos de Proteção Individual EPIs, para os quais deverá ser observado, ainda, o prazo de validade.
- 15. Disponibilizar cursos de atualização e reciclagem aos profissionais, em periodicidade a ser acordada com o CONTRATANTE ou conforme previsão nas normas legais, em especial relacionados ao uso de EPI's e quanto às normas de segurança aplicáveis aos serviços executados.
- 16. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais quando houver a necessidade de execução das atividades com deslocamento fora do Município de Porto Alegre/RS, com quilometragem igual ou superior a um raio de 50 km contados a partir da sede do CONTRATANTE. Os gastos com diárias e/ou meia diária, bem como com despesas de transporte, serão indenizados pelo CONTRATANTE, tendo como referência o valor estabelecido para os Servidores Públicos Civis da





Administração Direta do Estado, caso a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vinculada à categoria dos profissionais seja omissa na definição de valor para as diárias:

- 16.1. O(s) valor(es) da(s) diária(s) ou meia diária(s) e de despesas de transporte pago(s) pelo CONTRATADO deverão ser incluídos na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura do respectivo mês de competência e serão comprovados mediante apresentação do(s) recibo(s) pagamento(s) devidamente assinado(s) pelo(s) profissional(is) deslocado(s), bem como das passagens utilizadas, se for o caso;
- 16.2. Excepcionalmente, mediante autorização do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura específica para ressarcimento de despesas com diárias;
- 16.3. O CONTRATANTE deverá formalizar o pedido da(s) diária(s) e/ou meia diária(s) e de necessidade de adiantamento de despesas de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas antes do evento;
- 16.4. O CONTRATADO deverá efetuar o depósito dos valores diretamente na(s) conta(s) corrente do(s) profissional(is) em até 24 horas antes do deslocamento;
- 16.5. Excepcionalmente, nos casos de deslocamento urgentes para atendimento de situações não planejadas o CONTRATADO deverá efetuar o(os) pagamentos(os) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s), bem como de despesas com deslocamento, em até 24 horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 16.6. A formalização do pedido de diárias do CONTRATANTE será processada através de documento identificando o(s) profissional(is), o(s) destino(s) e o período do afastamento podendo ser o mesmo enviado para o e-mail do CONTRATADO.
- 16.7. As despesas de transporte para o deslocamento ocorrerão por conta do CONTRATANTE.
- 17. Os vales-transportes e vale-refeição, deverão ser entregues aos empregados até o primeiro dia do mês em que os mesmos serão utilizados e em número suficiente para todos os dias em que há previsão de prestação de serviços.
- 18. Os vale-refeição referentes ao mês de início de vigência do respectivo contrato deverão ser creditados, no máximo, no dia de início da execução do contrato, na integralidade para atendimento de todo o mês em curso.
- 19. Deverão ser pagos adicionais obrigatórios em virtude de normativa legal, Convenções Coletivas de Trabalho e Dissídios Coletivo de Categoria.





	20. O atestado médico oferecido pelo empregado deve ser aceito, porquanto estará
	sempre presente no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e
	perícia técnica, conforme preceitua o CFM nº10/1990.
	21. Os profissionais deverão ficar vinculados aos Sindicatos de sua categoria
	profissional, considerando o local da prestação de serviços, base territorial e o
	Princípio da Unicidade.
	22. É de responsabilidade do CONTRATADO promover o descarte e as ações
	de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.
	23. O CONTRATADO comprometer-se-á a realizar a logística reversa dos
	materiais, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as
	práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem
	qualquer ônus para o Contratante.
	24. Atender integralmente o Termo de Referência.
CGDL 22.1	Será solicitada garantia de cumprimento de contrato no percentual de 5% (cinco por cento).
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023
	(https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247).







ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos para a Secretaria da Fazenda do Estado do RS, nas funções descritas abaixo:

Quantidade	Posto de Trabalho	Cidade
1	Supervisor	Porto Alegre
3	Marceneiros	Porto Alegre
4	Auxiliares de Serviços Gerais	Porto Alegre
2	Eletricistas	Porto Alegre
1	Instalador Hidráulico	Porto Alegre
1	Técnico em Telecomunicações	Porto Alegre
3	Técnicos em Refrigeração e Climatização	Porto Alegre
1	Pedreiro	Porto Alegre
2	Pintores	Porto Alegre
3	Auxiliares de Manutenção de Refrigeração	Porto Alegre

2. JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de prestação de serviços contínuos indispensáveis à manutenção e funcionamento das edificações para a Secretaria da Fazenda.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais de prestação de serviço serão no prédio sede da Secretaria da Fazenda do Estado, localizado na Av.

Mauá, 1155, e na Rua Siqueira Campos, 1044, Centro Histórico, nesta Capital e demais repartições do CONTRATANTE na Capital e no interior do Estado.

O CONTRATANTE poderá solicitar que a prestação dos serviços ocorra, eventualmente, em qualquer outra repartição desta Secretaria na Capital ou Interior do Estado.

No caso de a prestação dos serviços ser solicitada para o Interior do Estado, deverá haver aviso por escrito ao CONTRATADO, expedido pela Seção de Materiais e Serviços desta Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo os profissionais permanecerem nas dependências das respectivas repartições durante o horário estabelecido neste contrato.





4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no prédio sede desta Secretaria, localizado na Av. Mauá, 1155, e Rua Siqueira Campos, 1044, Centro Histórico, nesta Capital, e no interior. Face às peculiaridades de determinadas atividades, o CONTRATANTE poderá requerer, em casos específicos, que o CONTRATADO execute os serviços contratados em horário diverso daquele ora estabelecido.

Sendo necessária a prestação de serviços em horário extraordinário, a remuneração deles será executada de acordo com o preço estabelecido para os Montantes "A" e "B" com os acréscimos decorrentes da aplicação da legislação trabalhista.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prestadores de serviços deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação no qual obrigatoriamente constará: razão social do CONTRATADO, foto 3x4 recente ou digital, nome completo do prestador de serviços, função e respectivo horário de trabalho, devendo, ainda, observar eficiência no cumprimento das tarefas que lhe caibam, obedecendo a regulamentos específicos, utilizando da melhor técnica e procedendo com cortesia para com terceiros.

Quando da primeira apresentação, os profissionais encarregados da execução deste contrato, através de seu Supervisor, deverão exibir documentação que comprove a experiência mínima na função específica e/ou qualificação técnica.

Os profissionais indicados deverão apresentar-se ao Setor de Serviços –SERV/SEMAS no início e no término de cada turno de trabalho, para acompanhamento da prestação dos serviços, sendo identificados os

profissionais pela "função" e deverão estar munidos de todos os equipamentos e ferramentas manuais e

mecânicas, necessários à prestação dos respectivos serviços, com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformizados e portando crachá. A execução do presente contrato abrange as seguintes

tarefas básicas:

A - Supervisor:

- Capacete de segurança
- Óculos de proteção







- Protetor auricular (quando necessário)
- Calçado de segurança
- Luvas (dependendo do ambiente de trabalho)
- Coletes refletivos (em áreas de grande movimentação de máquinas)
- 1. Deverá coletar dados para elaboração de relatórios e planilhas com atividades diárias dos empregados, que serão submetidos à apreciação do chefe do SERV Setor de Serviços;
- 2. Coordenar a distribuição aos profissionais das Ordens de Serviço O.S. recebidas do CONTRATANTE, observando as Normas Reguladoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em segurança do trabalho e as EPI's específicas para cada tipo de serviço a ser executado, evitando riscos de acidente;
- 3. Supervisionar e controlar as atividades do pessoal, inspecionando o andamento dos serviços, para assegurar se de sua perfeita execução e cumprimento dos prazos estipulados;
- 4. Cuidar da qualidade da mão-de-obra empregada, avaliando seu desempenho para mantê-la a par das exigências;
- 5. Orientar e gerenciar suas equipes de trabalho quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos;
- 6. Verificar as condições de uso, inclusive prazos de validade, dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos disponibilizados pela empresa;
- 7. Acompanhar e vistoriar a execução dos serviços;
- 8. Avaliar a execução dos serviços solicitados por meio de O.S. (Ordem de serviço) e comunicar ao SERV (Setor de Serviço) a necessidade de materiais específicos para sua execução;
- 9. Fazer a devolução das O.S. ao CONTRATANTE após a execução dos serviços;
- 10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos diversos serviços, disponibilizadas pelo CONTRATADO, para que se mantenham em condições de uso e em número necessário e suficiente para o desenvolvimento das atividades;
- 11. Providenciar prontamente a solução dos problemas apontados pelo CONTRATANTE; manter o controle dos serviços que estão sendo realizados, bem como a localização de onde cada profissional está trabalhando.

B- Marceneiro

- Óculos de proteção
- Máscara contra poeira (pó de madeira)
- Protetor auricular
- Luvas resistentes a cortes







- Calçado de segurança
- Avental ou jaleco, para proteção do corpo
- 1. Construir e montar, no local das obras, tesouras, revestimentos em parede (lambris) forros em madeira e PVC e pisos de madeira;
- 2. Construir e reparar carrocerias ou peças de madeira de veículos;
- 3. Executar a seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos em local adequado;
- 4. Executar trabalhos de armar, encaixar, montar e desmontar divisórias do tipo Divilux/Naval;
- 5. Executar reparos em esquadrias de madeira e ajustar, encaixar e montar portas e janelas;
- 6. Examinar os desenhos e esboços recebidos, analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos, para determinar o material a ser utilizado na confecção ou na reparação dos móveis;
- 7. Efetuar trabalhos gerais de marcenaria, cortando, armando, serrando, pregando e instalando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas para confeccionar ou reparar móveis e peças de edificações;
- 8. Executar a traçagem de riscos e marcações de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo às formas e dimensões constantes dos desenhos e/ou croquis, para orientar a execução dos cortes e entalhes utilizando ferramentas e máquinas apropriadas, para obter partes de tipos e formas desejadas;
- 9. Fazer os encaixes necessários nas partes trabalhadas, utilizando instrumentos adequados, a fim de prepará-las para a montagem da peça ou do móvel;
- 10. Armar as partes de madeira trabalhada, encaixando-as e preparando-as com cola, tarugos, pregos e parafusos, para construir o móvel;
- 11. Colocar ferragens, como dobradiças, corrediças, fechaduras, puxadores e outras, nas peças e móveis montados, fixando-as nos locais indicados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos ao seu acabamento;
- 12. Reparar peças e móveis de madeira, recuperando ou substituindo as partes danificadas, para restituir-lhes as características originais;
- 13. Especializar-se na confecção de determinados tipos de peças ou móveis de madeira e ser designado de acordo com a necessidade;
- 14. Operar máquinas tipo: serra circular, esquadrilha, lixadeira de cinta, tupia, prensas, desempenadeira, furadeiras horizontal e vertical, maleiteira. O profissional terá que saber regular as máquinas para operar as mesmas;
- 15. Operar máquinas manuais tipo: serra circular, tupia, lixadeira treme-treme e cinta, desempenadeira, grampeadeira, picadeira, furadeira, parafusadeira;





- 16. Pintar e lustrar as peças dos móveis confeccionados, utilizando pistola, bonecas de algodão, pincéis e outros apetrechos, para atender às exigências estéticas do trabalho;
- 17. Selecionar a madeira e demais elementos necessários;
- 18. Realizar trabalhos de carpintaria como: corte, desgaste, aplaina e armação de portas, caixilhos, venezianas

e outras esquadrias de madeira possibilitando sua perfeita instalação e encaixe; revestir as superficies de móveis cobrindo-os com folhas de madeira especial, fórmica, metal ou outro material pertinente;

- 19. Executar o lustre e outros tipos de acabamento em peças de madeira;
- 20. Aplicar vernizes, tintas e outras substâncias similares;
- 21. Colocar puxadores, quadros, espelhos, ferragens e outras guarnições decorativas; consertar e retirar fechaduras de portas, mesas, armários e móveis em geral, bem como qualquer outra função que se relacione à madeira;
- 22. Preparar, colocar e colar vidros em mobiliários, janelas e divisórias;
- 23. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, levantando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
- 24. Executar a montagem e reparos em paredes e tetos de gesso;
- 25. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

C- Auxiliar de Serviços Gerais:

- Luvas de proteção
- Calçado de segurança
- Máscara (em ambientes com poeira ou produtos químicos)
- Avental ou uniforme
- 1. Realizar serviço de apoio aos demais profissionais especializados;
- 2. Efetuar carga e descarga de materiais, mobiliário em geral e equipamentos, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carros de transporte de cargas e ferramentas manuais, para a execução dos serviços;
- 3. Transportar mobiliário e todos os materiais que lhe forem solicitados, acondicionando os mesmos da melhor maneira utilizando cordas, cobertores dentro de caminhões, carros e reboques;
- 4. Executar mudanças nas trocas de endereço de escritórios, agências e delegacias carregando máquinas, computadores, mobiliário, arquivos, fichários, papéis, formulários, geladeiras e cofres;
- 5. Zelar por todos os materiais que está transportando, evitando danos aos mesmos, comunicando sua chefia imediata sobre a ocorrência de danos aos materiais transportados;





- 6. Desenvolver atividades gerais de carga, transporte e descarga de materiais utilizando, quando for o caso, carrinho de mão e ferramentas manuais;
- 7. Remoção ou deslocamento de bens móveis;
- 8. Usar as EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 9. Limpeza de canaletas, ralos, caixas de gordura, exaustores, grades do prédio;
- 10. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

D- Eletricista:

- Luvas isolantes
- Botas isolantes
- Capacete com visor
- Óculos de proteção
- Roupas de proteção contra arco elétrico
- 1. Operar quando necessário todos os equipamentos de medição, tais como: frequencímetros, miliamperímetro, termômetro, monômetro;
- 2. Montar CD elétrico e demais equipamentos;
- 3. Interpretar projetos, plantas de eletricidade, esquemas elétricos e ordens de serviços;
- 4. Registrar ocorrências de anomalias conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
- 5. Executar a manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos de baixa tensão, utilizando-se de ferramentas manuais, mecânicas ou especiais apropriadas, guiando-se por croquis, plantas ou outras especificações;
- 6. Inspecionar, limpar e substituir, caso for necessário, a iluminação interna e externa do prédio sede da SEFAZ com a substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros, acrílicos de proteção, e todos os demais itens que integram e compõem as luminárias);
- 7. Estudar o trabalho a ser realizado estabelecendo o roteiro das tarefas; proceder à instalação, reparos e substituição de quadros de distribuição, eletrodutos, fusíveis, disjuntores, luminárias, reatores, lâmpadas, fios, tomadas e interruptores;
- 8. Cortar, dobrar e instalar dutos isolantes;
- 9. Testar a instalação simulando situações reais e corrigindo-a se necessário;
- 10. Localizar e identificar defeitos;
- 11. Substituir ou reparar fios e componentes;
- 12. Manter a rede elétrica em perfeito funcionamento;







- 13. Instalação de circuitos estabilizados e instalação de redes, conforme plantas fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como de tubulação e fiação da rede lógica da Secretaria da Fazenda;
- 14. Proceder à instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis e interruptores, utilizando as ferramentas adequadas;
- 15. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
- 16. Instalar e executar tubulações de ferro ou plástico aparentes ou embutidas;
- 17. Instalar redes elétricas para no-break, estabilizadores e alimentação de computadores;
- 18. Instalar centros de distribuições para iluminação, tomadas, No-break e estabilizadores, com substituição de disjuntores nos QGBT's;
- 19. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

E- Instalador hidráulico:

- Luvas de proteção (especialmente resistentes a produtos químicos)
- Calçado de segurança
- Óculos de proteção
- Capacete de segurança (em certas condições de trabalho)
- 1. Executar os serviços de instalação e conserto de encanamentos e seus acessórios, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar tubos e outras ferramentas manuais e mecânicas adequadas;
- 2. Cortar, rosquear, curvar, dobrar, montar e conservar as tubulações de material metálico e não metálico e partes acessórias de água, gás, esgotos, calefação e saneamento;
- 3. Realizar a manutenção preventiva dos encanamentos e tubulações em edificações;
- 4. Abrir valetas no solo e nas paredes, guiando-se pelos pontos chaves, utilizando-se de ferramentas de escavação manuais e mecânicas;
- 5. Tamponar juntas empregando material apropriado ou soldando-as para eliminar as possibilidades de vazamentos;
- 6. Posicionar e fixar tubos, com base no projeto elaborado, utilizando parafusos, porcas, luvas de junção, solda ou argamassa para confeccionar a linha de condução;
- 7. Testar e instalar louça sanitária, caixas d'água, chuveiros elétricos ou a gás, registros, torneiras, ferragens, revestimentos isolantes e outras partes pertinentes a essas instalações, necessárias às conexões para completar o sistema hidráulico;
- 8. Abrir valetas no solo e buracos nas paredes, guiando-se pelos postos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar e tubos e peças complementares;





- 9. Fechar furos, valetas e aberturas no solo, paredes ou muros, quando relacionados com a atividade do cargo;
- 10. Estudar a execução dos trabalhos analisando desenhos, croquis, esquemas, plantas e outras especificações para programar o roteiro das operações de acordo com o projeto apresentado;
- 11. Vistoria periódica quanto à limpeza das caixas d'água, limpeza e manutenção da parte hidráulica dos bebedouros;
- 12. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para executar como projetado;
- 13. Executar o corte, rosqueamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de

curvar e outros e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação;

- 14. Instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos;
- 15. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubo (metálicos e não metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;
- 16. Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação do sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;
- 17. Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- 18. Executar o fechamento de furos e rasgos nas paredes, laje ou piso, e recompor o local;
- 19. Inspecionar e testar vazamentos e executar substituição e reparos de válvulas e caixas de descarga;
- 20. Inspecionar o funcionamento das fossas sépticas, ralos e caixas de gordura, executando serviços de limpeza e desobstrução com retirada dos materiais sólidos, óleos e gorduras;
- 21. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
- 22. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

F- Técnico em Telecomunicações:

- Luvas de proteção
- Capacete de segurança
- Cinto de segurança e talabarte (para trabalhos em altura)







Óculos de proteção

- 1. Realizar estudos sobre equipamentos a serem consertados, efetuando avaliações, cálculos, observações, medições e outros procedimentos, para colaborar em trabalhos de pesquisa, desenvolvimento e execução de equipamentos e/ou aparelhos eletrônicos, fontes de alimentação, transformadores, amplificadores, aparelhos de telefônicos analógicos e digitais;
- 2. Fazer a manutenção de equipamentos e circuitos, ajustando-os e corrigindo falhas detectadas, com auxílio de diagramas, ferramentas e instrumentos adequados, para garantir o funcionamento deles;
- 3. Instalar aparelhos telefônicos consultando plantas de execução, catálogos, esquemas e especificações

técnicas, utilizando-se de ferramentas manuais, comuns ou especiais e outros dispositivos mecânicos;

- 4. Examinar plantas de rede telefônica, aérea ou subterrânea para programar a sequência e execução das operações; puxar cabos condutores aéreos ou subterrâneos das instalações existentes e ligando suas extremidades aos aparelhos telefônicos utilizando conectores e material isolante que permitam o funcionamento perfeito da linha telefônica; testar o equipamento montado simulando situações reais;
- 5. Efetuar reparos nos aparelhos e cabos, substituindo peças danificadas, de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 6. Instalação redes novas, de acordo com plantas fornecidas pelo CONTRATANTE, realizar serviços de instalação de dutos telefônicos bem como de tubulação e fiação da rede lógica da Secretaria da Fazenda;
- 7. Deverá possuir conhecimentos de teleprocessamento, testes de modems e instalações deles;
- 8. Efetuar crimpagem de RJ 45, cabeamento de redes Norma EIA/TIA 586A e 586B;
- 9. Efetuar crimpagem de RJ11 e RJ9 telefonia.
- 10. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
- 11. Realizar a instalação e manutenção de câmeras de monitoramento;
- 12. Executar demais serviços correlatos a função não relacionada nos itens anteriores.

G- Técnico em Refrigeração e Climatização:

- Óculos de proteção
- Luvas de proteção
- Máscara para produtos químicos
- Calçado de segurança







- Cinto de segurança e talabarte (linha de vida) para proteção contra quedas em trabalhos em altura
- Capacete de segurança
- 1. Fazer a instalação de equipamentos de refrigeração incluindo os sistemas de drenagem necessários, de acordo com projeto apresentado pelo CONTRATANTE;
- 2. Fazer lista de verificação (check list) em todos os aparelhos que estiverem em sua área de atuação;
- 3. Executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações de calefação, ventilação e refrigeração, reparando ou substituindo peças, fazendo ajustes, regulagens e lubrificações convenientes, utilizando ferramentas adequadas, instrumentos e aparelhos de medição e controle, para assegurar a esses sistemas funcionamento regular e eficiente;
- 4. Examinar o equipamento de calefação, ventilação ou refrigeração, utilizando instrumentos apropriados para localizar e identificar defeitos;
- 5. Desmontar total ou parcialmente os aparelhos e dispositivos, observando os preceitos técnicos requeridos,
- utilizando ferramentas manuais apropriadas, para efetuar os reparos, ajustes ou substituições necessárias;
- 6. Reparar os componentes elétricos, eletrônicos ou peças do sistema mecânico substituindo-os para corrigir irregularidades constatadas no seu funcionamento;
- 7. Executar pequenos reparos como troca de capacitores do compressor, troca de motor do ventilador, substituição de condensadores, mau contato ou defeitos elétricos;
- 8. Montar os aparelhos e outros equipamentos consertados, orientando-se por desenhos, esquemas, outros equipamentos e demais especificações, utilizando ferramentas adequadas, para devolver as mesmas condições de funcionamento;
- 9. Lubrificar e abastecer os sistemas, empregando óleo ou graxas e gases apropriados, para conserválos;
- 10. Testar os sistemas reparados e montados, fazendo-os funcionar e observando seu desempenho, para certificar- se de que preenchem as condições de uso;
- 10. Fazer recarga de gás e compressores;
- 11. Fazer limpeza periódica dos equipamentos, vistorias constantes de modo a detectar e corrigir imperfeições dos drenos dos equipamentos, lixar e pintar os equipamentos de ventilação e refrigeração;





- 12. Para diagnosticar e realizar limpezas, o CONTRATADO deverá retirar os aparelhos, executar os serviços supracitados na oficina localizada dentro das dependências da SEFAZ, e depois colocar os aparelhos no local de origem;
- 13. Verificar os ventiladores, rolamentos, balanceamentos, ruídos nos mancais e lubrificação deles;
- 14. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
- 15. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

H- Pedreiro:

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- Oculos de proteção
- Luvas de proteção
- Máscara para produtos químicos
- Calçado de segurança
- Cinto de segurança e talabarte (linha de vida) para proteção contra quedas em trabalhos em altura
- Capacete de segurança
- 1. Verificar as características da obra, examinado o projeto e especificação, para orientar-se na seleção do

material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;

2. Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, cumprindo

especificações dos fabricantes, para obter a massa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento

de ladrilhos, tijolos, pedras, cerâmicas, azulejos, basalto e rebocos e materiais afins;

- 3. Construir fundações, assentar tijolos, ladrilhos ou pedras, seguindo os desenhos e formas indicadas e unidos com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção;
- 4. Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo ao prumo e nivelamento delas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento;
- 5. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura;
- 6. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins;
- 7. Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada;





- 8. Interpretar ordens de serviço, especificando, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
- 9. Efetuar reparos em pisos em geral (tacos, PVC, pedra, cerâmica etc.); colocação e conserto de arremates em forrações; execução e arremate em alvenarias; assentamento de pisos e paredes; em madeira ou alvenarias;
- 10. Executar abertura e fechamento de paredes e muros. Levantar paredes de alvenaria, serviços de reboco;
- 11. Usar as EPI's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços;
- 12. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

I- Pintores:

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- Máscara respiratória (preferencialmente com filtro apropriado)
- Luvas de proteção química
- Óculos de proteção
- Calçado de segurança
- Roupas de proteção
- 1. Analisar o projeto comparando-o ao trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e orçar os materiais a serem utilizados;
- 2. Limpar as superfícies, escovando-as lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos;
- 3. Lixar, usar massa e retocar falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
- 4. Organizar o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para

executar corretamente a tarefa;

- 5. Proteger as superfícies que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas, jornais, lonas ou outro meio, para evitar que recebam tinta;
- 6. Utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada;
- 7. Misturar a tinta com matérias corantes, diluentes e outras substâncias para obter a cor e a consistência desejada;





- 8. Preparar superfícies de alvenaria, removendo pinturas, revestimentos antigos ou danificados, para posterior aplicação de massa corrida, acrílica ou massa plástica, lixar as mesmas até estarem adequadas para pintura;
- 9. Executar pinturas com tintas PVA, acrílica, esmalte sintético e tinta à base de óleo em quantas demãos forem necessárias a fim de proporcionar um bom acabamento;
- 10. Preparar e pintar superfícies de ferro com pincel, rolo ou pistola, lixando e aplicando removedor de ferrugem, massa plástica para posterior pintura;
- 11. Executar aplicação de revestimento de textura com espátula ou rolo;
- 12. Realizar a preparação de superfícies para acabamento (massa corrida, gesso, cola, lixação, etc.); pinturas em geral (acrílico, PVA, esmalte, óleo, verniz, etc.), efetuar acabamentos e arremates necessários relativos a pintura em geral;
- 13. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
- 14. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

J- Auxiliar de manutenção de refrigeração

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- Óculos de proteção
- Luvas de proteção
- Máscara para produtos químicos
- Calçado de segurança
- Cinto de segurança e talabarte (linha de vida) para proteção contra quedas em trabalhos em altura
- Capacete de segurança
- 1. Auxiliar na instalação e modernização de sistemas e equipamentos de climatização e refrigeração;
- 2. Auxiliar nos serviços de manutenções preventivas e corretivas de sistemas e equipamentos de climatização e refrigeração;
- 3. Auxiliar efetuando a limpeza de sistemas e equipamentos de climatização, ares-condicionados e refrigeração;
- 4. Auxiliar organizando materiais e equipamentos, de limpeza de filtros e bandejas;
- 5. Auxiliar executando atividades de preparo para as instalações de sistemas e equipamentos de climatização e refrigeração;
- 6. Executar demais serviços correlatos a função, não relacionados nos itens anteriores.

Exigência mínima de qualificação para cada função:

A - Supervisor:





O Supervisor deverá possuir, no mínimo, ensino médio completo, ter curso de Chefia e Liderança, Segurança do Trabalho e primeiros socorros, comprovados mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC.

O empregado para preencher esta vaga deverá possuir curso TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES ou possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa.

B- Marceneiro:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica na área afim, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC.

C- Auxiliar de Serviços Gerais:

Possuir ensino fundamental completo.

D- Eletricista:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica na área afim, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC. Possuir curso básico da NR-10.

E- Instalador Hidráulico:

Experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa.

F- Técnico em Telefonia:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC. Dominar crimpagem de RJ8, RJ11, RJ12, RJ45.

G-Técnico em Refrigeração e Climatização:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC.

H- Pedreiro:

Experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa. I- Pintor Experiência de no mínimo 06 (seis)





meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa.

I- Auxiliar de manutenção em refrigeração

Possuir ensino fundamental completo.

6. FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

- 1. Todas as peças do vestuário deverão ter excelente acabamento.
- 2. No início do contrato deve ser fornecido pelo menos dois conjuntos de uniformes da estação corrente (Outono/Inverno ou Primavera/Verão). Deve ser fornecido um novo conjunto de uniformes de INVERNO até a data de 15 (quinze) de maio de cada ano em que o contrato estiver vigente, deve ser fornecido um novo conjunto de uniformes de VERÃO até a data de 15 (quinze) de outubro de cada ano em que o contrato estiver vigente.
- 3. A lista de uniformes não isenta a empresa de fornecer os demais itens de EPI necessários ao trabalho.

Para o Supervisor:

Verão:

- a) Jaleco com bolso;
- b) 2 Camisas polo de algodão, manga curta, com identificação da Empresa;
- c) Botina preta, de acordo com as especificações técnicas de segurança (NR-6).
- d) Calça comprida.

Inverno:

- a) 2 Camisas polo de algodão, manga longa (inverno), com identificação da Empresa;
- b) Casaco estruturado, forrado, com bolsos, em tecido adequado para o inverno, com identificação da Empresa;
- c) Calça comprida.

Para os demais profissionais (Técnico em Telecomunicações, Técnico em Refrigeração e Manutenção,

Hidráulico, Pedreiro, Marceneiro, Pintor, Serviços Gerais):

Verão:

- a) 2 Camisas de algodão, sem gola, sem botões, manga curta, com identificação da Empresa;
- b) Calça comprida.
- c) Botina preta, de acordo com as especificações técnicas de segurança (NR-6).

<u>Inverno:</u>

a) 2 Camisas de algodão, sem gola, manga longa (inverno), com identificação da Empresa;





- c) Jaqueta, forrada, com zíper e bolsos embutidos em tecido adequado para o inverno, com identificação da Empresa;
- e) Calça comprida.

7. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTOS:

1. À CONTRATADA incumbe fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como os materiais e ferramentas abaixo destacados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, cuja obrigação abrangerá, também, o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local da prestação dos serviços.

A. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTOS DA EQUIPE

Para todos os postos alocados:

- 01 (uma) Escada de madeira com 2 metros;
- 01 (uma) Escada de madeira com 3 metros; 01 (uma) Escada
- de alumínio com 3 lances de 2,5 metros cada;
- 01 (uma) Escada de alumínio com 8 degraus;
- 02 (duas) Escadas de alumínio com 5 degraus;
- 03 (três) Furadeiras elétricas, com martelete, ajuste de velocidade e reversão, para brocas até 12 mm no mínimo (marca Bosch ou similar profissional);
- 01 (um) Andaime tubular convencional com 2 metros desmontável;
- 01 (um) Conjunto de solda PPU (marca Millennium ou similar profissional);
- 01 (um) Aparelho solda elétrica 220V 225A (marca Mega Force, Vonder ou similar profissional);
- 01 (um) Moto esmeril potência 1/2cv (marca Thor ou similar profissional);
- 01(um) Jogo de chave de boca combinado de 6mm à 22mm;
- 01(uma) Furadeira de impacto pneumática plus de encaixe rápido 220V 60hz 750W (Marca Bosch ou similar profissional).

B. FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTOS DE USO INDIVIDUAL, POR FUNÇÃO:

Eletricista (dois profissionais):

- 02 (dois) Multímetros digital, com no mínimo, Vcc, Vca, R e teste continuidade sonora (marca Minipa ou similar profissional);
- 02 (dois) Alicates amperímetro de gancho, como mínimo Vca-750V; Vcc-1000V (marca Minipa ou similar profissional);





- 02 (duas) Bolsas de lona para ferramentas;
- 02 (dois) Alicates universal 8" com cabo isolado (marca Belzer ou similar profissional);
- 02 (dois) Alicates de bico meia cana 6" com cabo isolado (marca Belzer ou similar profissional);
- 02 (dois) Alicates de corte diagonal 6" com cabo isolado; (marca Belzer ou similar profissional);
- 02 (dois) Alicates descascador de fios com cabo isolado, 7";
- 02 (dois) Alicates de prensar terminal;
- 02 (duas) Rebitaderias pequena;
- 02 (duas) Chaves de fenda 1/8"x 5" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Chaves de fenda 3/16"x 5" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Chaves de fenda 1/4"x 6" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Chaves de fenda 5/16"x 12" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Chaves de fenda cotoco 1/4" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Chaves teste neon, tipo chave de fenda;
- 02 (duas) Chaves inglesa 10";
- 02 (duas) Chaves Philips 1/8"x 5" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Chaves Philips 3/16"x 5" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Chaves Philips 1/4"x 6" (marca Tramontina Pró ou similar profissional);
- 02 (duas) Lanternas média com LED, recarregável;
- 02 (dois) Martelos pena 100 gramas;
- 02 (duas) Trenas de aço 5 metros;
- 02 (dois) Paquímetros de plástico;
- 02 (dois) Arcos de serra;
- 02 (duas) Limas meia-cana bastarda 8", com cabo;
- 02 (duas) Limas chata, murça 8", com cabo;
- 02 (duas) Fitas passa fio com alma de aço, 15 m;

<u>Técnico em Refrigeração e Climatização (três profissionais):</u>

- 03 (três) Bolsas de lona para ferramentas;
- 03 (três) Multímetros digital, com no mínimo, Vcc, Vca, R e teste continuidade sonora (marca Minipa ou similar profissional);
- 03 (três) Capacímetros digital 200pF a 20miliF (marca Minipa ou similar profissional);
- 03 (três) Alicates amperímetro de gancho, como mínimo Vca 750V; Vcc 1000V (marca Minipa ou similar profissional);
- 03 (três) Alicates universal 8" com cabo isolado;





- 03 (três) Alicates de bico meia cana 6" com cabo isolado;
- 03 (três) Alicates de corte diagonal 6" com cabo isolado;
- 03 (três) Alicates descascador de fios com cabo isolado, 7";
- 03 (três) Alicates de pressão mordente reto 10";
- 03 (três) Chaves de fenda 1/8"x 5";
- 03 (três) Chaves de fenda 3/16"x 5";
- 03 (três) Chaves de fenda 1/4"x 6";
- 03 (três) Chaves de fenda 5/16"x 12";
- 03 (três) Chaves de fenda cotoco 1/4";
- 03 (três) Chaves teste neon, tipo chave de fenda;
- 03 (três) Chaves inglesa 10";
- 03 (três) Chaves Philips 1/8"x 5";
- 03 (três) Chaves Philips 3/16"x 5";
- 03 (três) Chaves Philips 1/4"x 6";
- 03 (três) Chaves catraca 3/8";
- 03 (três) Chaves catraca 1/4";
- 03 (três) Chaves catraca 5/16";
- 03 (três) Lanternas média com LED, recarregável;
- 03 (três) Martelos bola 100 g;
- 03 (três) Trenas de aço 5 metros;
- 03 (três) Arcos de serra para metal;
- 03 (três) Paquímetros de plástico;
- 03 (três) Limas meia-cana bastarda 8", com cabo;
- 03 (três) Limas chata, murça 8", com cabo;
- 03 (três) Limas redonda, murça 8", com cabo;
- 03 (três) Jogos de chave allen (1,5; 2; 2,5; 3; 4; 5; 6; 7;8; 9 e 10 mm);
- 03 (três) Pente para aletar condensadores;
- 03 (três) Tesouras para corte de chapa;
- 03 (três) Vacuômetro digital (marca EOS ou similar profissional);
- 03 (três) Fasímetro (Marca Minipa ou similar profissional);

Ferramentas de uso coletivo dos Técnicos em Refrigeração e Climatização:

- 01 (um) Manifold gás para R12, R22 e R134 com mangueira 90 cm;
- 01(uma) Bomba de vácuo, 5 CFM, 25 microns, ½ HP, bivolt
- 01(uma) Recolhedora de gás refrigerante (Marca EOS ou similar profissional);







- 01(um) Cilindro recarregável para recolhedora de gás;
- 01(um) Cilindro de nitrogênio mais regulador;
- 01 (um) Maçarico portátil (marca Turbotox ou similar profissional);
- 01(um) Kit curvador e cortador de tubos ½ a 7/8 (marca EOS ou similar profissional);
- 01(um) Kit molas curvadoras de tubos de cobre e alumínio 1/4; 5/16; 3/8; 1/2; 5/8;
- 01(um) Kit flangeador e alargador de tubos de cobre plástico (marca EOS ou Dugold ou similar profissional);

Marceneiro (três profissionais):

- 03 (três) Bolsas de lona para ferramentas;
- 03 (três) Caixas de ferramentas metálica com cadeado (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Alicates universal 6"; (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Alicates de corte diagonal 6" com cabo isolado (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Serrotes profissional, 26" (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Serrotes de esquadrias; (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Torquês 250 mm (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Jogos de chave de fenda, 3 peças (1/8"x 5"; 1/4" x 6" e 3/8" x 10");
- 03 (três) Jogos de chave, 3 peças (1/8"x 2"; 3/16" x 4" e 3/8" x 10") (marca Philips ou similar profissional);
- 03 (três) Jogos de formão (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Jogos de Fresa para tupia com 24 peças (marca Bosch ou similar profissional);
- 03 (três) Martelos de borracha grande (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Martelos pequeno pena 100g (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Martelos de unha, 25 mm cabo pvc (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Pés de cabra (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Níveis alumínio 24" (marca Stanley ou similar profissional);
- 03 (três) Prumos Nº 3 (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Plainas manual Nº 3 profissional (marca Stanley ou profissional);
- 03 (três) Arcos de serra, com lâmina (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Esquadros de aço 10" (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Limas meia-cana bastarda 8", com cabo;
- 03 (três) Limas chata, murça 8", com cabo;
- 03 (três) Grosas meia-cana 8", com cabo;
- 03 (três) Punção de Centro 4 mm;







ocumen.

- 03 (três) Metros de abrir em madeira de 2 m (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Estiletes 18 mm (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Trenas de aço 5 metros (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Cortadores de vidro profissional (Marca BEIDOU ou similar profissional);
- 03 (três) Espátulas de aço 1 1/2" (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Espátulas de aço 4" (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Trinchas de 1 1/2" (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Cortadores de fórmica;
- 03 (três) Furadeiras parafusaderia elétrica 14V (marca Bosch ou similar profissional);
- 03 (três) Rebitadeiras pequena (Marca Vonder ou similar profissional);
- 03 (três) Rebitadeiras grande (marca Vonder ou similar profissional);
- 03 (três) Serrotes de bico (marca Stanley ou similar profissional);
- 03 (três) Limas redonda 4", com cabo;
- 03 (três) Chaves de fenda 5/16x12 8x 300 mm;
- 03 (três) Chaves Philips 5/16x12 8x300mm;
- 03 (três) Alicates de pressão 10" mordente triangular (marca Vonder ou similar profissional);
- 03 (três) Grampeadeiras (marca Tramontina ou similar profissional);
- 01 (uma) Chave catraca 1/2";
- 01 (um) Jogo de chave catraca;

Ferramentas de uso coletivo dos marceneiros:

- 01 (uma) Lixadeira elétrica orbital e lixas (marca Bosch ou similar profissional);
- 01 (uma) Plaina elétrica para madeira (marca Bosch ou similar profissional);
- 01 (uma) Serra elétrica circular manual, para madeira, profissional, mínimo 7 1/4" (marca Bosch ou similar profissional);
- 01 (um) Compressor 120 libras bivolt vonder com pistola e mangueira de ar
- 01 (uma) Furadeira de bancada vertical (marca Bosch ou similar profissional);
- 03 (três) Grampos F de 200 milímetros (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Grampos de 1,2 metros (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Grampos de 1,48 metros (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Grampos de 600 milímetros (marca Tramontina ou similar profissional);
- 01 (um) Serra tico tico industrial (marca Bosch ou similar profissional);

Ferramentas de uso individual dos Auxiliares de Serviços Gerais (quatro profissionais):

- 04 (quatro) Bolsas de lona para ferramentas;
- 04 (quatro) Alicates universal 8" com cabo isolado (marca Belzer ou similar profissional);





- 04 (quatro) Jogos de chave de fenda, 3 peças (1/8"x 5"; 1/4" x 6" e 3/8" x 10"); (marca Tramontina ou similar profissional);
- 04 (quatro) Jogos de chave Philips, 3 peças (1/8"x 2"; 3/16" x 4" e 3/8" x 10"); (marca Tramontina ou similar profissional);
- 04 (quatro) Estiletes 18 mm;
- 04 (quatro) Martelos de unha, 25 mm;
- 04 (quatro) Trenas de aço 5 metros;

Técnico de telecomunicações (um profissional):

- 01 (uma) Caixa pra ferramentas (marca Vonder, Stanley ou similar profissional);
- 01 (um) Alicate universal 8" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicate de bico meia cana 6" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicate de corte diagonal 6" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicate descascador de fios com cabo isolado, 7";
- 01 (um) Alicate crimpador para RJ 9, RJ 11 e RJ 45;
- 01 (um) Alicate Krone;
- 01 (um) Cordão de teste Krone;
- 01 (um) Arco de serra, com lâmina (marca Tramontina ou similar profissional);
- 01 (um) Badisco digital;
- 01 (um) Desenroladeira e enroladeira para bloco BLI;
- 01 (um) Engate rápido para Krone;
- 01 (um) Engate rápido para punch down;
- 01 (um) Ferro de solda ponta fina 35W;
- 01 (um) Sugador de solda;
- 01 (uma) Fita passa fio com alma de aço, 15 m;
- 01 (um) Multímetro digital, com no mínimo, Vcc, Vca, R e teste continuidade sonora (marca Minipa ou similar profissional);
- 01 (um) Zumbidor elétrico tipo caneta;
- 01 (um) Trena de 5 metros;

Ferramentas de uso individual dos Pedreiros e Pintores (três profissionais):

- 03 (três) Bolsa de lona para ferramentas;
- 03 (três) Alicate universal 8" com cabo isolado (marca Belzer ou similar profissional)
- 03 (três) Caixa Plástica Preta Retangular para Massa 20 Litros;
- 03 (três) Balde Metálico para Concreto 10 Litros;





- 03 (três) Jogo de chave de fenda, 3 peças (1/8"x 5"; 1/4" x 6" e 3/8" x 10"); (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Cinto para carpinteiro em couro/nylon;
- 03 (três) Colheres de pedreiro grande;
- 03 (três) Colheres de pedreiro pequena;
- 03 (três) Desempenadeiras de aço dentada;
- 03 (três) Desempenadeiras de aço lisa;
- 03 (três) Desempenadeiras grande de madeira;
- 03 (três) Esquadros de aço 10" (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Martelos pequeno pena 100g (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) 03 Martelos de borracha grande (marca Tramontina ou similar profissional);
- 03 (três) Metros de 2 metros;
- 03 (três) Réguas de alumínio com 2 metros;
- 03 (três) Torques Armador de 12 Pol.;
- 03 (três) Trena de 5 metros;

Ferramentas de uso coletivo dos Pedreiros e Pintores:

- 01 (uma) Pá de concha;
- 01 (uma) Pá de corte;
- 01 (uma) Picareta;
- 01 (uma) Enxada;
- 01 (uma) Esmerilhadeira 1200w (marca Dewalt, Bosch ou similar profissional);
- 01 (uma) Serra mármore tipo Makita 7.1/2 1400w 220V;
- 01 (uma) Marreta de 1 kg;
- 01 (uma) Marreta de 10 kg;
- 01 (uma) Marreta de 2 kg;
- 01 (uma) Pistola para tinta média de alumínio;
- 01 (uma) Cortadeira de cerâmica;
- 01 (um) Carrinho plataforma com capacidade para 300kg;
- 01 (um) Carrinho de mão;

Ferramentas de uso individual do Técnico Hidráulico (um profissional):

- 01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;
- 01 (um) Alicate de pressão mordente reto 10";
- 01 (uma) Chave de fenda 1/8"x 5";
- 01 (uma) Chave de fenda 3/16"x 5";







- 01 (uma) Chave de fenda 1/4"x 6";
- 01 (uma) Chave de fenda 5/16"x 12";
- 01 (uma) Chave de fenda cotoco 1/4";
- 01 (uma) Chave grifo No 18;
- 01 (uma) Chave grifo No 24;
- 01 (uma) Chave jacaré grande;
- 01 (uma) Chave jacaré média;
- 01 (uma) Chave para lavatório;
- 01 (uma) Colher de pedreiro;
- 01 (um) Alicate de bomba;
- 01 (uma) Marreta de 1kg;
- 01 (um) Nível de 60cm;
- 01 (uma) Tarraxa manual para tubos 1/2" a 2";
- 01 (uma) Torquês para armador, 10";
- 01 (um) Alicate universal (marca Belzer ou similar profissional).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- 8.2. Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, pelos equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 8.3. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- 8.4. Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS.
- 8.5. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.
- 8.6. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, utilizandose da melhor técnica para sua execução.
- 8.7. Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição





de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual.

- 8.8. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.
- 8.9. Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto do CONTRATADO, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.
- 8.10. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público.
- 8.11. Suprir os afastamentos eventualmente ocorridos no prazo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do CONTRATANTE ao representante do CONTRATADO, sendo que a pessoa a ser alocada deve apresentar a mesma habilitação/qualificação exigida para a vaga a ser suprida.
- 8.12. Fornecer comprovante de pagamento salarial contendo a identificação da empresa e do empregado, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.
- 8.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.14. Responsabilizar-se pela reposição de equipamentos e ferramentas que não apresentem condições de uso, inclusive uniformes e Equipamentos de Proteção Individual EPIs, para os quais deverá ser observado, ainda, o prazo de validade.
- 8.15. Disponibilizar cursos de atualização e reciclagem aos profissionais, em periodicidade a ser acordada com o CONTRATANTE ou conforme previsão nas normas legais, em especial relacionados ao uso de EPI's e quanto às normas de segurança aplicáveis aos serviços executados.
- 8.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais quando houver a necessidade de execução das atividades com deslocamento fora do Município de Porto Alegre/RS, com quilometragem igual ou superior a um raio de 50 km contados a partir da sede do CONTRATANTE. Os gastos com diárias e/ou meia diária, bem

como com despesas de transporte, serão indenizados pelo CONTRATANTE, tendo como referência o valor estabelecido para os Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Estado, caso a





Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vinculada à categoria dos profissionais seja omissa na definição de valor para as diárias:

- 8.16.1. O(s) valor(es) da(s) diária(s) ou meia diária(s) e de despesas de transporte pago(s) pelo CONTRATADO deverão ser incluídos na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura do respectivo mês de competência e serão comprovados mediante apresentação do(s) recibo(s) pagamento(s) devidamente assinado(s) pelo(s) profissional(is) deslocado(s), bem como das passagens utilizadas, se for o caso; 8.16.2. Excepcionalmente, mediante autorização do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura específica para ressarcimento de despesas com diárias; 8.16.3. O CONTRATANTE deverá formalizar o pedido da(s) diária(s) e/ou meia diária(s) e de necessidade de adiantamento de despesas de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas antes do evento;
- 8.16.4. O CONTRATADO deverá efetuar o depósito dos valores diretamente na(s) conta(s) corrente do(s) profissional(is) em até 24 horas antes do deslocamento;
- 8.16.5. Excepcionalmente, nos casos de deslocamento urgentes para atendimento de situações não planejadas o CONTRATADO deverá efetuar o(os) pagamentos(os) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s), bem como de despesas com deslocamento, em até 24 horas após a solicitação do CONTRATANTE; 8.16.6. A formalização do pedido de diárias do CONTRATANTE será processada através de documento identificando o(s) profissional(is), o(s) destino(s) e o período do afastamento podendo ser o mesmo enviado para o e-mail do CONTRATADO.
- 8.16.7. As despesas de transporte para o deslocamento ocorrerão por conta do CONTRATANTE.
- 8.17. Os vales-transportes e vale-refeição, deverão ser entregues aos empregados até o primeiro dia do mês em que eles serão utilizados e em número suficiente para todos os dias em que há previsão de prestação de serviços.
- 8.18. Os vale-refeição referentes ao mês de início de vigência do respectivo contrato deverão ser creditados, no máximo, no dia de início da execução do contrato, na integralidade para atendimento de todo o mês em curso.
- 8.19. Deverão ser pagos adicionais obrigatórios em virtude de normativa legal, Convenções Coletivas de Trabalho e Dissídios Coletivo de Categoria.
- 8.20. O atestado médico oferecido pelo empregado deve ser aceito, porquanto estará sempre presente no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e perícia técnica, conforme preceitua o CFM nº10/1990.
- 8.21. Os profissionais deverão ficar vinculados aos Sindicatos de sua categoria profissional, considerando o local da prestação de serviços, base territorial e o Princípio da Unicidade.





- 8.22. É de responsabilidade do CONTRATADO promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.
- 8.23. O CONTRATADO comprometer-se-á a realizar a logística reversa dos materiais, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 8.24. Atender integralmente o Anexo I Termo de Referência.

9. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LAUDO TÉCNICO E PERÍCIA:

9.1. O CONTRATADO deverá arcar com os pagamentos dos adicionais de insalubridade/periculosidade contantes do quadro abaixo, ainda que posteriormente esses adicionais possam ser revistos a partir de laudo técnico.

Cargo	Periculosidade/Insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Salubre
Eletricista	Periculoso (30%)
Instalador Hidráulico	Insalubre (40%)
Carpinteiro	Insalubre (40%)
Pedreiro	Insalubre (20%)
Pintor	Insalubre (40%)
Supervisor	Salubre
Técnico de Ar-Condicionado/Refrigeração	Periculoso (30%)
Auxiliar de Manutenção de Refrigeração	Periculoso (30%)
Técnico em Telefonia	Periculoso (30%)

- 9.1.1. Os dados para elaboração do quadro acima foram com base no último LTCAT elaborado para os mesmos postos em 05/11/2023.
- 9.2. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), visando apurar a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores a cada um dos trabalhadores alocados no contrato.
- 9.2.1. A execução da perícia e a confecção do laudo será realizado às expensas do CONTRATADO, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, atestando o grau de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 ou, como perigosa, na NR-16 do





Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando os pagamentos dos respectivos adicionais condicionados à realização da referida perícia.

- 9.2.2. A realização da perícia deverá ser comunicada antecipadamente à SEFAZ, que acompanhará a sua realização, bem como poderá indicar Assistente Técnico;
- 9.2.3. Constatada a incidência de adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, a empresa ficará obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, neste caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 135, caput, da Lei 14.133/21.

10. ISSON E TARIFA DE TRANSPORTE

Nesta seção, serão detalhadas as especificações referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à tarifa de transporte para os serviços a serem prestados no município de Porto Alegre.

10.1 ISSQN:

Para os serviços realizados em Porto Alegre, a alíquota aplicada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço é de 5%. O prestador de serviços deverá assegurar o devido recolhimento desse imposto, cumprindo todas as obrigações acessórias associadas.

10.2 Tarifa de Transporte:

Os custos de transporte serão calculados com base na tarifa pública vigente em Porto Alegre, que atualmente é de R\$ 4,80 por deslocamento. Estes custos devem ser considerados nas propostas financeiras pelos serviços a serem executados. O contratado deve planejar deslocamentos eficientes e necessários ao cumprimento do acordo, considerando a otimização de recursos.

11. DO NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 11.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida de forma condicionada ao fornecimento dos equipamentos e materiais previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA até a data fixada para início dos serviços e será suspensa unilateralmente pela Administração em caso de não fornecimento. Neste caso, o contrato ficará sujeito à imediata rescisão unilateral, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/21.
- 11.2. No caso de não fornecimento ou de não reposição de materiais e equipamentos no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá dispensar os empregados do posto de trabalho respectivo, suspendendo sua efetividade e efetuando o desconto integral do posto de trabalho em





fatura; ficando o contrato sujeito à imediata rescisão unilateral, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/21.

- 11.2.1. Em caso de não dispensa do empregado, nos casos de não fornecimento de material, a CONTRATANTE efetuará o desconto em fatura (glosa) da fração correspondente ao item "materiais e equipamentos" constante na Planilha de Custos e Formação de Preços ou, nos casos de valores zerados ou subestimados, poderá proceder o arbitramento com base em valores praticados no mercado.
- 11.3. As situações previstas nos itens anteriores não afastam a apuração de inexecução e/ou execução parcial do contrato e a eventual aplicação de sanções dela decorrente.

12. POSTOS DE TRABALHO, ENQUADRAMENTO SINDICAL E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO:

CARGO	Quantidade (Postos)	СВО	SINDICATO	CCTS
Supervisor	1	4101-05	STICC	RS002811/2024
Marceneiro	3	7711-05	STICC	RS0002811/2024
Auxiliar de Serviços Gerais	4	5143-25	OFICIAIS ELETRICISTAS	RS002838/2024
Eletricista	2	7156-10	OFICIAIS ELETRICISTAS	RS002803/2024
Instalador Hidráulico	1	7241-10	OFICIAIS ELETRICISTAS	RS002838/2024
Auxiliar de Manutenção em Refrigeração	3	3141-15	SINDRATAR/RS	RS000378/2024
Técnico em Refrigeração e Climatização	3	3141-15	SINTEC/RS	RS002555/2024
Técnico em Telecomunicações	1	3133-15	SINTEC/RS	RS002555/2024
Pedreiro	1	7152-10	STICC	RS0002811/2024
Pintor	2	7166-10	STICC	RS0002811/2024
TOTAL	21			

STICC: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil em Porto Alegre 92.964.535/0001-09;

SINTEC/RS: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul 91.744.557/0001-92;





OFICIAIS ELETRICISTAS: Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre – 92.967.686/0001-02.

SINDRATAR/RS: Sindicato das empresas prestadoras de serviços no segmento de refrigeração, aquecimento, climatização, e ventilação do Rio Grande do Sul

12. CENTRO DE CUSTO:

90031 - GAB do Departamento de Administração.







ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ISS (MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendendo ao solicitado no proces administrativonº aempresa inscrita no CNPJ , declara em observância ao Artigo 4º da IN CAGE Nº 1 DE 05/05/2011 que:	
a. Os serviços serão prestados no município de b. O município beneficiário do ISSQN será c. A alíquota do ISSQN que incide sobre o serviço é de %, conformant lei).	ne
Data	
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)	







ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital /						
Declaramos que com a administra	a empresa ação pública e	_, inscrita no com a iniciat	CNPJ nº iva privada:	_, possui os seg	guintes contrate	os firmados
Contratante	CNPJ N°	Nº do contrato	Data de assinatur a	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		
Patrimônio líquio	do atualizado	pelo IGPM: _				
Cálculo 1: (Valo	r do Patrimôn	io Líquido / V	alor total cor	ntratos a executa	ar) x 12 > 1	
$rac{Valor\ do\ Patrimônio\ L\'iquido}{Valor\ total\ contratos\ a\ executar} x\ 12 > 1$						
Cálculo 2: (Valo X%	r Receita Bru	ta - Valor tota	al contratos a	executar) / Val	lor Receita Br	uta x 100 =
$\frac{(Valor\ da\ Receita\ Bruta-Valor\ total\ contratos\ a\ executar)}{Valor\ da\ Receita\ Bruta}x\ 100=X\%$						
Obs.: Caso o per apresentar, conco		_	_	(positivo ou ne	gativo), a licit	ante deverá
Justificativa (par	a hipótese do	art. 3°, § 3°, Γ	V, da Instruçã	ão Normativa C.	AGE nº 11/20	23): <u>"""</u>
			ocal e data,			W DDO

Assinatura e identificação do emissor

Nome do documento: Edital - termo de dispensa 9010 - 2025.pdf

Documento assinado porÓrgão/Grupo/MatrículaDataJoana Dutra SilvaSF / DICAF/DEPAD / 435021910/11/2025 17:32:40

